
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dá nova redação à Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 1994, que criou o município de Marituba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Marituba, com área desmembrada do Município de Benevides e Ananindeua.

Art. 2º - O município de Marituba, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES:

Começam no rio Mocajatuba, na foz do rio Benfica, seguindo pelo curso deste pelo seu talvegue até a foz do igarapé Itapepucu, seguindo pelo curso na sua montante até o seu afluente da margem esquerda, aquém da rodovia estadual PA-404, aproximadamente 250 metros, segue por este afluente até ser interceptado com o eixo da rodovia federal BR-316, deste ponto segue no sentido geral sul até a nascente do igarapé Uribooca, daí segue no sentido geral sudoeste até alcançar o rio Guamá, na confrontação da foz do igarapé Samaumaquara ou Samaumaquara".

COM O MUNICÍPIO DE ACARÁ:

Começam no rio Guamá conforme a foz do igarapé Samaumapara ou Samaumaquara e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamá até a ponta leste da ilha Negra.

COM O MUNICÍPIO DE BELÉM:

Começam no rio Guamá na ponta leste da ilha Negra e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamá, deixando para Belém a referida ilha até a foz do igarapé Oriboquinha;

COM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:

Começam no rio Guamá, na foz do igarapé Oriboquinha, seguindo pelo curso deste, até sua nascente, daí por uma reta de aproximadamente 3.650 metros, no sentido noroeste até encontrar a nascente do igarapé Pato Macho, seguindo pelo seu talvegue e jusante até sua foz no rio Ananindeua, deste ponto segue pelo rio Ananindeua, no seu talvegue e jusante até sua foz no rio Mocajatuba, daí segue o rio Mocajatuba pelo seu talvegue e jusante até a foz do rio Benfica.

Art. 3º - O município de Marituba, ora criado, tem sua sede na atual localidade de Marituba que passa a categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O município de Marituba, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do município de Marituba será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Benevides, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o município de Marituba integrará a Comarca Judiciária de Benevides.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos municípios de Benevides e de Ananindeua, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Marituba criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Marituba, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos municípios de Benevides e de Ananindeua sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Benevides e de Ananindeua que passarão a integrar o quadro de pessoal do município de Marituba, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Marituba reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de Benevides.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo assessoramento necessário à instalação do município de Marituba, ora criado, em estreito relacionamento com os municípios de Benevides e de Ananindeua até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

DOE Nº29.089, DE 17/11/1999.